

LEI Complementar Nº 204/2016

**“Altera e reorganiza a Lei Complementar nº 150/2011 que trata da Consolidação Administrativa da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, e dá outras providencias”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, SR. JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei, faz saber que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a Lei Complementar Municipal nº 150/2011, que dispõe sobre a Consolidação Administrativa da Prefeitura Municipal de Bela Vista, cujos dispositivos alterados passam a ter a seguinte redação;

**Art. 2º** - O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação: São os seguintes órgãos de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento de Institucional:

- I. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- II. Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria;

**Art. 3º** - O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação: São os seguintes os órgãos Formulação, Execução e Avaliação de Políticas Públicas:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
- II. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Transporte;
- III. Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento;
- IV. Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.
- V. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- VI. Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.
- VII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

**Art. 4º** - Acrescenta no Art. 10 e anexo II da Lei 150/2011 o Cargo Efetivo, do quadro administrativo da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, os seguintes cargos, com carga horária de 40 horas semanais e salários definidos.

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE CARGOS	SALÁRIOS (R\$)
45	Operador de Máquina Pesadas	05	1.200,00

**Art. 5º** - Acrescenta ao Anexo I da Lei 150/2011 os Cargos Comissionados, Funções Gratificadas, e valores do quadro administrativo da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, com carga horária de 40 horas semanais e salários definidos.

DENOMINAÇÕES	CÓDIGO	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
Diretor de Escola		Lei de Magistério	06
Coordenador Pedagógico		Lei do Magistério	06
Supervisor de Ensino		Lei do Magistério	02
Orientador Social		950,00	04
Coordenador Pedagógico do CRAS		950,00	01

**Art. 6º** - Em razão do desmembramento dos serviços pertinentes das obras e serviços públicos, previstos no art. 29, a competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, são os previstos nos itens XVI, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, e XXIX, do art. 30 da Lei Complementar 150/2011, por deslocamento de competência.

**Parágrafo único:** A secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos tem a finalidade de atividades ligadas às obras públicas e sua conservação, das políticas públicas para habitação, da execução das atividades de limpeza urbana, coleta de lixo e manutenção de iluminação pública.

**Art. 7º** - Em razão do desmembramento dos serviços pertinentes ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, previstos no art. 38, a competência da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Habitação e Urbanismo, são as previstas nos itens XIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIV, XXXV, XXXIV, do art. 39, da Lei Complementar 150/2011, por deslocamento de competência.

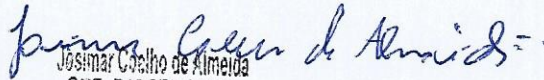
**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo tem a finalidade de proteção ao meio ambiente, formulação de políticas pública de urbanismo, oferecendo qualidade de vida para a população, articuladas com o governo estadual e federal, iniciativa privada e organizações não-governamentais.

**Art. 8º** – Ficam convalidados e em vigor, as alterações contidas nos Anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 150/2011, vigorando na sua integridade.

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes desta Lei estão contempladas na atual Lei Orçamentária e Lei Orçamentária prevista para 2017, dentro de cada Secretaria.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor a Consolidação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bela Vista, definida na Lei Complementar Municipal nº 150/2011, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal e Bela Vista do Piauí 15 de dezembro de 2016.

  
Josémar Coelho de Almeida  
CPF. 745.970.643-72  
Prefeito Municipal